



PREGÃO 900012/2025

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO / RESPOSTAS

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 01

DATA: 07/11/2025

Interessada em participar da licitação em epígrafe, e considerando as disposições do instrumento convocatório, solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto à aceitação dos veículos tipo SEDAN e SUV, representados pelas fichas técnicas em anexo:

- Veículo tipo SEDAN: **01_Ficha Técnica_King GL;**
- Veículo tipo SUV: **02_Ficha Técnica_Song Pro GL.**

Os referidos modelos, com base nas especificações contidas nas fichas técnicas, serão considerados aptos de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência – Anexo I do edital?

Caso a resposta seja negativa, solicito a justificativa técnica formal, apontando, de forma clara e objetiva, quais características técnicas específicas, previstas no edital, não são atendidas pelos modelos apresentados nas fichas técnicas em anexo.

Desde já agradeço, e aguardo o mais breve retorno!

RESPOSTA DA AUTARQUIA – Esclarecimento 01

O modelo de veículo HEV (híbrido convencional) mencionado no Termo de Referência foi



utilizado apenas como exemplo referencial, de modo a ilustrar um modelo amplamente conhecido no mercado e que atende às especificações técnicas mínimas exigidas.

Entretanto, não há vedação à participação de veículos do tipo PHEV (híbrido plug-in), desde que sejam atendidas todas as exigências técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência do Edital.

Reforçamos que não será feita restrição quanto à tecnologia híbrida empregada, desde que garantida a equivalência ou superioridade em relação às características demandadas pela Administração.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 02

DATA: 07/11/2025

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. QUESTIONAMENTO PARA TODOS OS ITENS

- A.** Conforme termo de referência é informado que todos os veículos deverão ser entregues com adesivos afixados nas duas portas, em conformidade com o layout visual a ser disponibilizada pela contratante. Porém, o layout não se encontra dentre os anexos disponibilizados, logo solicitamos que o layout seja enviado para que o edital possa ser atendido de forma precisa.

2. QUESTIONAMENTO PARA O GRUPO 3/ITEM 1 – VEÍCULOS TIPO PICK UP 4X4

- A.** Conforme termo de referência é informado que o veículo deverá possuir tração integral com as seguintes opções: 4x2, 4x4H e 4X4 L. Porém, acreditamos que se

trata de um mal entendido na nomenclatura, visto que veículos com tração integral não possuem seletor do tipo de tração que permita a definição da mesma. Veículos com tração integral não possuem tração 4x4L, pois na falta de um seletor, o veículo possui um sistema que realiza tal troca de forma automática de acordo com o terreno que o mesmo se encontra. Para fácil entendimento, os únicos veículos da categoria pick up que apresentam o sistema de tração integral seriam o Volkswagen Amarok e a Fiat Toro, porém nenhum deles atende aos requisitos técnicos solicitados. Desta forma, entendemos que serão aceitos veículos que não possuam tração integral, está correto o entendimento?

- B.** Conforme termo de referência é informado que o veículo deverá atender a potência mínima de 190-204 cavalos, logo entendemos que serão aceitos veículos que atendam a potência de 190 cavalos. Está correto o entendimento?
- C.** Conforme termo de referência é informado que o veículo deverá atender a potência mínima de 190 cavalos, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se serão aceitos veículos com a potência de 184 cavalos, visto que se trata de uma diferença mínima de 6 cavalos? Tendo como exemplo o veículo GWM Poer
- D.** Conforme termo de referência é informado que o veículo deverá atender o torque mínimo de 50,9 kgfm, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se serão aceitos veículos que atendam o torque de 48,9 kgfm? Tendo como exemplo o veículo GWM Poer
- E.** Conforme termo de referência é informado que o veículo deverá atender o torque mínimo de 50,0 kgfm, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se serão aceitos veículos que atendam o torque de 45 kgfm? Tendo como exemplo o veículo Fiat Titano
- F.** Conforme termo de referência é informado que o veículo deverá atender a capacidade de reboque mínima de 3500kg, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se serão aceitos veículos com a capacidade de reboque de 3100kg? Tendo como exemplo o veículo GWM Poer

3. QUESTIONAMENTO PARA O GRUPO 4/ITEM 8 – VEÍCULOS TIPO SEDAN



- A. Conforme termo de referência é informado que deverão ser disponibilizados veículos do tipo sedan, porém considerando se tratar de uma categoria de veículos superiores, questionamos se serão aceitos veículos do tipo SUV? Tendo como exemplos os veículos: Citroen C3 Aircross / Renault Kardian / Volkswagen Tera
- B. Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão ser disponibilizados preferencialmente na cor branca, se tratando de uma preferência entendemos que poderão ser ofertados e serão aceitos veículos de outras cores, de acordo com a decisão da contratada. Está correto o entendimento?
- C. Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão possuir motor no mínimo 1.0 turbo ou 1.4, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, poderíamos ofertar veículos com motor 1.3 aspirado? Tendo como exemplo o veículo: Fiat Cronos
- D. Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão atender a potência mínima de 105 cavalos quando abastecido com gasolina, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se serão aceitos veículo que atendam a potência de 98 cavalos quando abastecido com gasolina, visto que se trata de uma diferença mínima de 7 cavalos? Tendo como exemplo o veículo Fiat Cronos
- E. Conforme termo de referência é informado que os veículos deverão atender a capacidade mínima de 469 litros no porta malas, porém com a intenção de aumentar a possibilidade de opções a serem ofertadas, questionamos se serão aceitos veículos com a capacidade de 407 litros? Tendo como exemplo o veículo Volkswagen Tera

RESPOSTADA AUTARQUIA – Esclarecimento 02

1. A. Segue abaixo modelo de layout:



Medidas do adesivo imantado:
Altura: 40cm
Comprimento: 60cm

Observação: Para os Conselhos Regionais participantes da licitação, deverá ser alterada apenas a identificação institucional, substituindo-se **COFFITO** por **CREFITO X – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da X Região**, mantendo-se a mesma logomarca apresentada acima ou, alternativamente, a logomarca específica de cada Regional.

2. Segue respostas:

A. Resposta. Sim. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações fornecidas pelo fabricante de cada veículo, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações mínimas estabelecidas no item 1.3.3.

Cumprе ressaltar que poderá ser admitida capacidade superior à especificada, desde que tal característica não implique acréscimo no valor a ser ofertado pelo fornecedor nem gere quaisquer restrições quanto à utilização do veículo pela Administração Pública.

B. Resposta. Sim. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações



fornecidas pelo fabricante de cada veículo, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações mínimas estabelecidas no item 1.3.3.

Cumprе ressaltar que poderá ser admitida capacidade superior à especificada, desde que tal característica não implique acréscimo no valor a ser ofertado pelo fornecedor nem gere quaisquer restrições quanto à utilização do veículo pela Administração Pública.

- C. Resposta. Não. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações fornecidas pelo fabricante de cada veículo, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações mínimas estabelecidas no item 1.3.3.

Cumprе ressaltar que poderá ser admitida capacidade superior à especificada, desde que tal característica não implique acréscimo no valor a ser ofertado pelo fornecedor nem gere quaisquer restrições quanto à utilização do veículo pela Administração Pública.

- D. Resposta. Não. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações fornecidas pelo fabricante de cada veículo, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações mínimas estabelecidas no item 1.3.3.

Cumprе ressaltar que poderá ser admitida capacidade superior à especificada, desde que tal característica não implique acréscimo no valor a ser ofertado pelo fornecedor nem gere quaisquer restrições quanto à utilização do veículo pela



Administração Pública.

- E. Resposta. Não. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações fornecidas pelo fabricante de cada veículo, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações mínimas estabelecidas no item 1.3.3.

Cumprе ressaltar que poderá ser admitida capacidade superior à especificada, desde que tal característica não implique acréscimo no valor a ser ofertado pelo fornecedor nem gere quaisquer restrições quanto à utilização do veículo pela Administração Pública.

- F. Resposta. Não. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações fornecidas pelo fabricante de cada veículo, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações mínimas estabelecidas no item 1.3.3.

Cumprе ressaltar que poderá ser admitida capacidade superior à especificada, desde que tal característica não implique acréscimo no valor a ser ofertado pelo fornecedor nem gere quaisquer restrições quanto à utilização do veículo pela Administração Pública.

3. Segue respostas:

- A. Resposta. Não. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações fornecidas pelo fabricante de cada veículo, em conformidade com o disposto no



Termo de Referência, especialmente quanto às especificações mínimas estabelecidas no item 1.3.4.

Cumprе ressaltar que poderá ser admitida capacidade superior à especificada, desde que tal característica não implique acréscimo no valor a ser ofertado pelo fornecedor nem gere quaisquer restrições quanto à utilização do veículo pela Administração Pública.

B. Resposta: O entendimento apresentado não está correto. Ressalta-se que apenas o veículo descrito no item **1.3.4** possui a indicação “**preferencialmente branca**”, o que permite, exclusivamente para esse item, o fornecimento de veículos em outras cores. Para os demais itens, deverão ser rigorosamente observadas as **especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência**, incluindo a cor exigida.

C. Resposta. Sim. Desde que seja rigorosamente observadas as especificações fornecidas pelo fabricante de cada veículo, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações mínimas estabelecidas no item 1.3.4.

Cumprе ressaltar que poderá ser admitida capacidade superior à especificada, desde que tal característica não implique acréscimo no valor a ser ofertado pelo fornecedor nem gere quaisquer restrições quanto à utilização do veículo pela Administração Pública.

D. Resposta. Não. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações



fornecidas pelo fabricante de cada veículo, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações mínimas estabelecidas no item 1.3.4.

Cumprе ressaltar que poderá ser admitida capacidade superior à especificada, desde que tal característica não implique acréscimo no valor a ser ofertado pelo fornecedor nem gere quaisquer restrições quanto à utilização do veículo pela Administração Pública.

E. Resposta. Não. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações fornecidas pelo fabricante de cada veículo, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações mínimas estabelecidas no item 1.3.4.

Cumprе ressaltar que poderá ser admitida capacidade superior à especificada, desde que tal característica não implique acréscimo no valor a ser ofertado pelo fornecedor nem gere quaisquer restrições quanto à utilização do veículo pela Administração Pública.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 03

DATA: 10/11/2025

Segue pedido de esclarecimento para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

1. SOBRE A PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

Considerando que o edital não prevê a possibilidade de subcontratação do objeto



principal, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de os veículos ofertados estarem registrados em nome de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, uma vez que tal situação não configura subcontratação, mas sim medida interna de gestão patrimonial e operacional, sem prejuízo à responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto. Nesse sentido, questiona-se:

a) Serão aceitos veículos registrados por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da contratada?

2. SOBRE APÓLICE DE SEGURO

Considerando que os veículos a serem disponibilizados serão de responsabilidade da Contratada, entende-se que a decisão sobre a contratação do seguro de casco (que inclui cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão e danos materiais) deve ser avaliada pelo próprio licitante. Isso garantiria maior autonomia e imparcialidade na composição do preço ofertado. Cabe destacar que, caso o licitante opte pelo sistema de auto seguro (auto gestão do risco), essa escolha não o isenta das responsabilidades previstas no objeto do contrato.

Diante disso, questiona-se:

a) A empresa contratada poderá adotar o modelo de auto seguro, gerido internamente, desde que declare na proposta comercial todas as coberturas exigidas no edital, sem a obrigatoriedade de contratar uma seguradora externa?

b) Caso a instituição não concorde com a adoção do auto seguro completo, será permitido à contratada realizar apenas a autogestão do seguro de casco dos veículos locados, contratando apólice exclusivamente para cobertura de danos a terceiros,



conforme previsto no edital?

3. SOBRE A ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM

Embora o edital preveja quilometragem livre para a execução do serviço, considera-se essencial, para uma precificação mais precisa e aderente à realidade, que a instituição forneça a média de quilometragem mensal com base na execução do contrato vigente. Tal medida contribui para a formação de propostas mais equilibradas e assegura a igualdade de condições entre os licitantes.

Nesse sentido, solicita-se o seguinte esclarecimento:

a) Qual é a média de quilometragem mensal dos veículos utilizados no contrato atual?

4. SOBRE A FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

Considerando que o edital não prevê de forma clara se existirá franquia de quilometragem definida ou limitada com excedente pago por quilômetro rodado, questiona-se:

a) A contratação será no formato de franquia limitada de quilometragem com pagamento de excedente ou no formato de quilometragem livre?

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, oportunidade que solicitamos confirmar o recebimento deste pedido.

RESPOSTADAUTARQUIA – Esclarecimento 03



1. A. Resposta: Não. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao subitem 5.1.1.
2. A. Resposta: Não. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao item 5.3.

B. Resposta: Não. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao item 5.3.
3. A. Resposta: Este questionamento não se aplica ao objeto do Edital PERP 90012/2025. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao item 2.2.
4. A. Resposta: Este questionamento não se aplica ao objeto do Edital PERP 90012/2025. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao item 2.2.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 04

DATA: 10/11/2025

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante, por meio desta, apresentar os **pedidos de esclarecimentos** descritos a seguir:

1. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O edital dispõe de valor estimado para contratação:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 3.534.726,72



Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação e, somente na proposta final ajustada, deverá ser observado o valor limite estimado para contratação.

Está correto nosso entendimento?

2. PARENTESCO

O edital prevê que:

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

(...)

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa da contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter o melhor preço ao Coffito questiona-se:

a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

3. ITEM EXCLUSIVO ME/EPP

Consta no edital a seguinte previsão:

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Com efeito, não identificamos item exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, com o intuito de aclarar a regra acima, questionamos:

a. Considerando que não há no edital indicação quanto a item exclusivo, está correto nosso entendimento de que a participação é ampla?

4. AMOSTRA

Sobre o tema, destacamos a seguinte previsão:

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

(...)

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

(...)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

Todavia, não localizamos previsão em TR exigindo a apresentação de amostra, tornando inócua a previsão citada acima.

Além disso, por máxima cautela cabe dizer que em razão do objeto licitado - locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:

a. Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?
b. Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico?

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO



O edital prevê que:

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

Com efeito, a minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Outrossim, conforme preceitua o art. 95 da Lei 14.133/2021:

*Art. 95. **O instrumento de contrato é obrigatório**, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no **art. 92 desta Lei**.*

Assim, considerando que para o presente caso não há exceção pela Lei, a forma de contratação deverá ocorrer por meio de instrumento contratual.

Diante disso, entendemos que:

a. O negócio a ser firmado entre as partes será formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

6. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

7. VIGÊNCIA

O edital prevê que:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24(vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 24 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Desta forma, questiona-se:

a.o início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega **dos primeiros veículos**”?

8. SUBCONTRATAÇÃO

Sobre o tema, o edital dispõe que:

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.1. Será admitida a subcontratação nos casos previstos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

(...)

5.14. Considerando a natureza da contratação, admite-se a subcontratação parcial para: manutenção dos veículos, seguros, lavagem, rastreamento eletrônico, serviços logísticos de entrega e retirada.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

9. SUBOPERAÇÃO



Dentre as regras do edital, destacamos a seguinte previsão:

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Importante frisar que a respeito da execução do objeto principal a contratada será responsável pelas obrigações e condições previstas no edital.

Neste contexto, não identificamos situações que podem gerar contratos de suboperação.

Em verdade, a contratada executará a locação dos veículos e fornecerá os serviços acessórios, concernentes à gestão da frota nos moldes exigidos no edital.

Para que não haja dúvidas quanto a operacionalização do contrato, questiona-se:

- a. Quais serviços são definidos como suboperação por esta Administração?
- b. Entendemos que serviços acessórios, tais como manutenção, limpeza e seguro, entre outros não são definidos como suboperação. Está correto nosso entendimento?

10. LGPD

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais, trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD.

Com efeito, para evitar que as previsões transcritas no edital de forma generalizada prejudiquem a correta aplicação das normas de LGPD solicitamos sua retificação para:

- a. No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

11. FORMA DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e

não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

a. Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

12. DANOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?



13. SIGILO

Consta como obrigação da contratada:

*9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
(...)*

9.18. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

Todavia, a regra em comento possui uma conotação extremamente ampliativa fazendo crer que não poderão ser divulgados quaisquer dados da futura contratação.

Neste contexto, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência da CS Brasil tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação do item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a exigência descrita deverá ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

14. RESCISÃO

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, contudo, a legislação prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser indenizado nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá

o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

15. SEGURO

O edital prevê que os veículos deverão possuir seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

16. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas têm finalidade de utilização temporária no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?



b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

17. PROPRIEDADE

a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

18. ORDEM DE PAGAMENTO

O edital dispõe que:

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Contudo, importante dizer que a emissão da ordem bancária é ato interno da contratante, o qual a contratada não terá acesso, assim, é razoável que a data do pagamento seja aquela em que o valor efetivamente ocorrer em favor da contratada.

Nesse sentido, com o intuito de aclarar as regras quanto ao pagamento, questionamos:

a. Qual o prazo entre a emissão da ordem bancária e a compensação do valor em favor da contratada?

19. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Abaixo destacamos a seguinte regra:

5.33. Não será necessária vistoria prévia no local de execução dos serviços, considerando que os veículos serão utilizados de forma itinerante e sob demanda, caso a empresa julgar necessária a vistoria prévia, a mesma deverá ocorrer presencialmente, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 (...)

GRUPO 01 – LOCAÇÃO MENSAL – ASSINATURA – Região: Distrito Federal (COFFITO/CREFITO-11)

Com efeito, considerando que o edital dispõe de veículos de locação por diária e mensal, a previsão quanto a demanda, poderá causar confusão e insegurança à contratada, pois, notadamente, para os itens de locação mensal, deverá considerar um período mínimo de locação para precificação de sua proposta.

Assim, precisa ser esclarecido e fixado de forma clara e objetiva se para os veículos que poderão ser solicitados durante a vigência do contrato, a locação se dará pelo período de 24 meses, ou pelo período residual, considerando o prazo de entrega das primeiras unidades.

Oportuno registrar que essa informação é de suma importância para que as licitantes precifiquem de forma correta suas propostas.

Assim, para que as licitantes não tenham dúvidas, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que para locação mensal firmando o contrato, todos veículos serão solicitados de uma única vez para locação pelo período de 24 meses?
- b. Caso negativo, qual será o prazo mínimo de locação das unidades?

20. LOCAÇÃO SEM MÃO DE OBRA

Consta no edital:

6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

Com efeito, considerando que objeto licitado e que será futuramente contratado não engloba mão de obra, não se justifica a exigência para apresentação mensal de comprovantes de débitos salariais.

- a. Diante disso, entendemos que a comprovação de débitos salariais deve ser desconsiderada e dispensada para pagamento mensal. Está correto nosso entendimento?

21. REGRA INAPLICÁVEL

Consta na minuta da ata de registro de preços regras quanto: 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



Não obstante, não constam outros órgãos partícipes do sistema de registro de preços, bem como o edital veda a adesão por órgão não participante.

Dessa forma, entendemos que a regra do item 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, é inaplicável, correto?

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço grupo

Para lance o edital dispõe: 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e grupo.

Não obstante, em consulta ao portal para lance da proposta, identificamos que o campo “valor unitário” deve ser preenchido, de modo que, o valor ali inserido será automaticamente multiplicado pela quantidade de veículos do item e vigência.

GRUPO 1 | 3 itens

Valor estimado (total) R\$ 1.935.448,8000
Proposta não cadastrada

1 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS

Quantidade solicitada 240
Unidade fornecimento UNIDADE

Valor estimado (unitário) R\$ 6.418,2400
Proposta não cadastrada

Descrição detalhada
Locação de Veículos - Leves / Pesados - Sem Motorista

Quantidade ofertada 240

Valor unitário (R\$) 1.000,0000

Valor total R\$ 240.000,0000

Desfazer alterações Salvar

Assim, para que as licitantes não incorram em erro no momento de cadastro de suas propostas, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que no campo “valor unitário”, a licitante deverá inserir o valor unitário do veículo e o sistema automaticamente multiplicará pela vigência e quantidade do item? (por exemplo item 1-> valor unitário do veículo R\$ 1.000,00 e o sistema multiplicará por 240 que se refere a quantidade de veículos x a vigência, resultando no valor de R\$ 240.000,00).

b. Caso negativo, favor esclarecer.

23. ENTREGA DE DOCUMENTOS NO ATO DA MOBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Consta no termo de referência a seguinte previsão:

6.10. No momento da entrega, deverão ser apresentados os seguintes



documentos:

(...)

6.10.6. comprovação da garantia e relação da rede autorizada para manutenção.

Por sua vez, consta também que:

5.26. A contratada deverá manter rede de assistência técnica autorizada com capacidade para prestar o atendimento em todo o território nacional, especialmente nas capitais das regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

(...)

5.37. As revisões deverão ser executadas em redes/concessionárias autorizadas indicadas pela contratada, observando os padrões de qualidade, segurança e garantia técnica exigidos pelas montadoras.

Não obstante, a empresa que for contratada cumprirá suas obrigações em atendimento às exigências relacionadas na carta convite.

Por sua vez, pela ampla experiência no mercado de locações de veículos com gestão da frota esta empresa tem por hábito credenciar oficinas parceiras que executam a manutenção dos veículos com grande qualidade e eficiência em seus serviços.

Oportuno registrar que o credenciamento de oficinas parceiras resulta em melhores condições para manutenção da frota, ampliando os locais de atendimento.

Dessa forma, não se torna razoável que o COFFITO fixe a obrigação de indicação de redes autorizadas para prestação de serviços.

Diante do exposto, para ampliar as condições de participação no certame, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que a contratada deverá atender as regras acima destacadas por meio de *rede credenciada*?

b. Está correto nosso entendimento de que serão aceitos estabelecimentos que atendem aos requisitos técnicos e contratuais definidos pela contratada ou pela Administração, sem vínculo exclusivo com a montadora, mas com capacidade comprovada para manutenção conforme normas técnicas?



24. FORMA DE EXECUÇÃO

Quanto ao tema, importante registrar que quando a contratada receber o futuro contrato, se orientará pela quantidade de veículos indicada em seu objeto e adotará com celeridade todos os procedimentos necessários para fornecimento dos veículos, na exata quantidade registrada no documento.

Assim, para o atendimento do futuro contrato, a contratadas fará investimentos para compra e mobilização dos veículos considerando o prazo mínimo de locação (24 meses).

Com efeito, todas as previsões do edital que impactam na dinâmica operacional, notadamente quanto ao prazo de locação, devem ser previamente estabelecidas de forma clara e objetiva a fim de viabilizar a precificação das propostas em condições de igualdade por todas as licitantes.

Dessa forma, para as futuras contratações, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que firmado o contrato, será solicitado de uma única vez o total de quantitativo, para locação pelo prazo mínimo de 24 meses?
- b. Caso negativo, após o recebimento da ordem de serviço, está assegurado a execução do veículo pelo prazo de 24 meses, correto?

25. IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Quanto a identificação visual dos veículos o edital dispõe que:

6.8. Todos os veículos objeto da contratação, sejam de locação mensal/permanente ou por demanda/diária, deverão ser entregues com adesivos de identificação imantados, devidamente afixados nas duas portas dianteiras, em conformidade com o leiaute visual que será disponibilizado pela Contratante, cuja observância será obrigatória pela Contratada.

Com efeito, a ausência de disponibilização do grafismo no edital com antecedência, impede que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a. Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

26. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS



A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

27. RENOVAÇÃO DA FROTA

Sobre a renovação da frota, o edital prevê que:

1.7. O contrato firmado em decorrência da ata de registro de preços terá prazo de vigência inicial de 2 (dois) anos a partir da assinatura.

1.8. Em caso de renovação de contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos zero quilômetro, respeitando o novo prazo de entrega de nova remessa de veículos.

(...)

6.18. Em caso de renovação contratual (a cada 24 meses/2 anos), os veículos deverão ser substituídos de imediato por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, sem ônus para a CONTRATANTE.

Com efeito, cabe registrar que se torna mais correto e razoável que o prazo para substituição da frota seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Dessa forma, para ampliar as condições de participação e adequá-las a melhor execução contratual, solicitamos seja esclarecido:

a. Está correto nosso entendimento de que o prazo de 24 meses pode ser contado a partir da efetiva entrega à contratante?

28. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Quanto ao tema, destacamos as seguintes previsões:

Da documentação dos veículos e das infrações de trânsito

(...)

6.60. Ao ser notificada de infração de trânsito, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, contendo informações e dados do veículo, hora e localização da multa, para que seja



apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB.

Contudo, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Ademais, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Assim, o edital deve estabelecer todos os procedimentos para tratamento das multas de trânsito pela contratante, bem como deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada para envio das notificações, o qual não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

a. A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de infração e/ou auto de penalidade de notificação no prazo de até 15 dias antes do **prazo final para apresentação de defesa**?

b. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

c. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

29. PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O edital não estabelece o prazo para recebimento provisório dos veículos, apenas estabelece o prazo de 5 dias úteis para recebimento definitivo, senão, veja:

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material



e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Com efeito, os veículos serão vistoriados após a entrega e, neste momento, a contratante poderá confirmar o atendimento das obrigações exigidas no edital para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo do objeto.

É indiscutível que a contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no edital a partir da contratação, assim, devem ser considerados prazos certos e razoáveis para recebimento provisório e definitivo do objeto.

Acrescente-se ainda que, o Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Assim, para entendimento da dinâmica contratual, questiona-se:

a. o prazo para recebimento provisório dos serviços pode ser de 2 dias úteis contados da entrega dos veículos?

30. ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS/ ESCRITÓRIO

Quanto ao tema, destacamos as seguintes regras:

*5.4. Para fins de atendimento às demandas operacionais decorrentes da execução contratual, é condição obrigatória que a CONTRATADA **mantenha escritório em pleno funcionamento em localidade próxima à sede da CONTRATANTE.***

5.5. Esse escritório deverá dispor de estrutura adequada para a guarda, gestão e disponibilização dos veículos contratados, incluindo:

5.5.1. frota reserva para pronta substituição de veículos em caso de necessidade de troca por falha mecânica, sinistro ou manutenção preventiva/corretiva;

5.5.2. disponibilidade de veículos para as locações por demanda (diárias), conforme programação e requisição da CONTRATANTE; e

5.5.3. equipe técnica para atendimento imediato às ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual.

5.6. Caso a licitante não detenha do referido escritório, o mesmo deverá ser providenciado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do



contrato.

Com efeito, a regra de manter escritório próximo à sede da CONTRATANTE não está clara, vejamos:

Cabe dizer que, pela quantidade de veículos licitada, torna-se extremamente onerosa a manutenção de escritório na localidade da sede da contratante, sendo que a execução das atividades pode ser satisfatoriamente cumprida pela contratada por intermédio de seu representante alocado em sua sede ou filial.

Além disso, consta no edital, a sede da Coffito é no SIA Trecho 17, Lote Nº 810, Via IA IV, Parque Ferroviário, Brasília – DF. Assim, caso mantida a referida regra, entendemos que a obrigação deverá ser cumprida próximo do referido endereço e não nos demais endereços possíveis de entrega dos veículos.

Fato é que, as regras acima mencionadas devem ser melhores esclarecidas, de modo a permitir que os custos necessários à execução sejam corretamente estimados. Ressalta-se que a manutenção de base operacional não é imprescindível para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo possível atender às demandas da contratante por outros meios, o que contribui para propostas mais vantajosas à Administração.

Esse questionamento decorre do fato de o edital prever a possibilidade de locação dos serviços para o Distrito Federal, Mato Grosso, Rondônia e Acre e Goiás.

Não se pode olvidar que, pela quantidade de veículos que será locada e pela capilaridade da operação, serão destinados poucos veículos para cada uma das regiões.

Neste cenário, torna-se extremamente custoso para precificação das propostas e execução do contrato e manter escritório em pleno funcionamento em localidade próxima à sede da CONTRATANTE.

Não há dúvidas que todas as condições contratuais devem ser consideradas para precificação das propostas, sendo certo que as exigências com impactos financeiros na precificação prejudicam a obtenção dos menores preços para contratação.

Dessa forma, para ampliar as condições de participação no edital, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que a contratada não será obrigada a instalar base operacional?
- b. Caso negativo, está correto nosso entendimento de que a empresa poderá optar por uma das localidades indicadas nos itens acima?
- c. Ainda se negativo, a regra de restringir à sede da contratante, correto?
- d. Está correto nosso entendimento de que não será obrigatório a prestação de serviços de manutenção exclusivamente no escritório?
- e. Entendemos que para as locações do tipo mensal a guarda dos veículos será de



responsabilidade pela contratante, correto?

31. QUANTITATIVOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

No termo de referência, às fls. 8 consta a previsão acerca de: *2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.*

Considerando tratar-se de um sistema de registro de preços, com previsão de locação para diversas localidades do Coffito, e visando evitar dúvidas quanto aos tipos de veículos e às quantidades que poderão ser locadas, solicitamos que sejam prestados os devidos esclarecimentos:

a. Para a futura contratação, poderão ser formulados contratos para as localidades, sem, contudo, limitação? Ou deverão ser observados os quantitativos indicados às fls. 8 do termo de referência?

RESPOSTADA AUTARQUIA – Esclarecimento 04

1. Resposta: Sim, o entendimento está correto. As propostas iniciais podem, em tese, ultrapassar o valor estimado, desde que a proposta final ajustada, apresentada após a etapa de lances esteja dentro ou abaixo do valor estimado da contratação, respeitando a competitividade e os princípios da vantajosidade e economicidade.

2. A. Resposta: Sim, esse entendimento é correto e adequado. A vedação por parentesco deve incidir exclusivamente sobre aqueles representantes da empresa contratada que, de fato, atuarão na execução, gestão, fiscalização ou operação direta do contrato junto ao órgão contratante. Colaboradores administrativos, motoristas ou profissionais alheios à relação contratual direta com o COFFITO não se enquadram na vedação, mesmo que sejam parentes de agentes públicos do órgão.

3. A) Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante.

4. A) Resposta: Não está correto o entendimento: Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao item 5.35, fala de exigência de catálogo.



B) Resposta: Sim. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao item 5.35

5. Resposta: Sim. Deverão ser observados os novos termos do Edital

6. Sim

7. A) Não. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao item 1.7.

8. Sim, deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial aos itens 5.14 e 5.15, subitem 5.14.1. 5.14.

9. A) Resposta: A cláusula relativa à suboperação tem caráter preventivo e visa garantir a transparência e o controle da execução contratual pela Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Para efeitos deste contrato, entende-se por suboperação qualquer delegação contratual parcial a terceiros, firmada pela contratada, que implique na execução direta ou indireta de etapas ou atividades acessórias vinculadas ao objeto principal, ainda que sob responsabilidade última da contratada. Assim, embora a locação dos veículos e os serviços acessórios de gestão da frota devam ser prestados diretamente pela empresa contratada, caso esta venha a celebrar contratos com terceiros para execução de partes específicas do serviço (por exemplo: instalação de rastreadores, manutenção terceirizada em oficinas conveniadas, gestão de sistemas telemáticos via subcontratação, atendimento via central terceirizada, entre outros), tais contratos devem ser informados à Administração no prazo previsto, mesmo que não configurem subcontratação formal nos termos da Lei. Destaca-se que a regra não visa restringir a operacionalização do contrato, mas sim garantir que a Administração tenha conhecimento de toda a cadeia de execução, inclusive para fins de responsabilidade, segurança da informação e fiscalização. Caso não haja tais contratos paralelos ou

terceirizações funcionais, não há qualquer obrigação adicional além da prestação direta pela contratada.

B) Resposta: Sim, está correto. A execução desses serviços por terceiros especializados, tais como oficinas, empresas de rastreamento, seguradoras e serviços de lavagem, não configura, por si só, suboperação no sentido restrito da norma, desde que estejam sob total gestão, controle e responsabilidade da empresa contratada, sem transferência da execução contratual para outro ente.

10. Resposta: Sim, o entendimento está correto. Considerando a natureza do contrato (locação de veículos), a aplicação das cláusulas da LGPD deve ser bilateral e proporcional. As responsabilidades, direitos e penalidades se aplicam tanto à Contratante quanto à Contratada, conforme os princípios da Lei nº 13.709/2018.

11. Resposta: Sim, desde que seja observados os termos do Termo de Referência, em especial aos itens 8.19 a 8.25.

12. A) Resposta: Deverão ser observados os novos termos do Termo de Referência, em especial aos itens 6.51 a 6.57.

B) Resposta: Deverão ser observados os novos termos do Termo de Referência, em especial aos itens 6.51 a 6.57.

C) Sim

D) Já respondido anteriormente.

13. Resposta: Sim, o entendimento está correto. A obrigação de sigilo prevista no contrato deve ser interpretada à luz dos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública. Portanto, a divulgação de informações em portais da transparência, desde que em conformidade com a legislação vigente, não conflita com a cláusula contratual.



14. Resposta: Sim, o entendimento está correto.
15. A) Resposta: Não. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao item 5.3.
- B) Resposta: Não. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao item 5.3.
16. A) Resposta: Não. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao item 5.28.
- B) Resposta: Não. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao item 5.28.
17. Resposta: Não. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao subitem 5.1.1.
18. Resposta: Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao item 8.19.
19. A) Resposta: Os veículos serão locados pelo período de 24 meses, a quantidade inicial que será solicitada está prevista, conforme informado no Termo de Referência, em especial ao item 2.1 e subitens 2.1.1 a 2.1.4.
- B) Resposta: Respondido no item anterior
20. Resposta: Item retirado do novo edital
21. Resposta: O entendimento da licitante está correto. A ata não será aberta a adesões de órgãos não participantes, sendo um processo centralizado exclusivamente entre o COFFITO e os CREFITOS já listados. Portanto, não haverá remanejamento entre órgãos externos.
22. A) Sim, o entendimento está correto. No momento do envio da proposta no



sistema, a licitante deverá inserir o valor unitário mensal por veículo. O sistema automaticamente fará a multiplicação desse valor pela quantidade de veículos do item e pela vigência contratual (em meses), para compor o valor total do grupo.

Por exemplo, para o Item 1, se forem 10 veículos com vigência de 24 meses, o sistema multiplicará o valor inserido (ex: R\$ 1.000,00) por 240 (10 veículos × 24 meses), resultando em R\$ 240.000,00.

B) Resposta: Não se aplica, pois o entendimento da licitante está alinhado com a lógica do sistema.

23. A) Resposta: Sim, desde que a rede credenciada seja responsável pela garantia de fábrica do veículo, tendo em vista que os veículos contratados serão veículos zero quilômetros.

B) Resposta: Respondido no item anterior.

24. A) Resposta: Considerando que a contratação será por registro de preço, a previsão inicial de solicitação de veículos está prevista nos termos do Termo de Referência, em especial ao item 2.1 e subitens 2.1.1 a 2.1.4.

B) Resposta: Concomitante a assinatura do contrato será emitida da ordem de serviço, para fornecimento inicial dos veículos, conforme previsão inicial no Termo de Referência, em especial a observação do item 2.1 e subitens 2.1.1 a 2.1.4.

25. A) Resposta: Os veículos deverão ser adesivados com adesivos imantados nas duas portas dianteiras, conforme modelo abaixo:



Medidas do adesivo imantado:
Altura: 40cm
Comprimento: 60cm

Observação: Para os Conselhos Regionais participantes da licitação, deverá ser alterada apenas a identificação institucional, substituindo-se COFFITO por CREFITO X – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da X Região, mantendo-se a mesma logomarca apresentada acima ou, alternativamente, a logomarca específica de cada Regional.

26. Resposta: Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial 5.2.

27. Resposta: Não. A cada renovação contratual, os veículos deverão ser substituídos por veículos novos (zero quilômetros), a renovação contratual fica condicionada a renovação total da frota.

28. A) Resposta: Não. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial aos itens 6.60 a 6.68. O prazo do CTB não deve ser comparado ao prazo do edital. Além do mais, as notificações poderão ser enviadas à Contratante por meios digitais (e-mail), a fim de da Contrante providenciar, em tempo hábil, a verificação do real condutor infrator

B) Resposta: Não. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial aos itens 6.60 a 6.68.



C) Resposta: Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial ao item 6.68.

29. Resposta. Não. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, e, especial ao item 8.1.

30. A) Resposta: Não. Deverão ser observados os termos do Termo de Referência, em especial aos itens 5.4 a 5.6 e subitens 5.1.1 a 5.1.3.

B) Resposta. Não. Deverão ser observado os termos do Termo de Referência, em especial ao item 5.4.

C) Resposta. Não. Deverão ser observado os termos do Termo de Referência, em especial ao item 5.4.

D) Resposta: Sim. Deverão ser observado os termos do Termo de Referência, em especial ao item 5.5 e subitens 5.1.1 a 5.1.3.

E) Sim

31. Resposta: Considerando que a contratação será por registro de preço, a previsão inicial de solicitação de veículos está prevista nos termos do Termo de Referência, em especial ao item 2.1 e subitens 2.1.1 a 2.1.4.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 05

DATA: 10/11/2025

Interessada em participar da licitação em epígrafe, e considerando as disposições do instrumento convocatório, solicita os seguintes esclarecimentos:



1. Em relação ao Anexo II – Termo de Referência, subitem

“5.18. Considerando a relevância e a magnitude da contratação, será exigida a apresentação de garantia da proposta, a qual deverá ser apresentada juntamente com o cadastramento da proposta em sistema, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/2021.”

No portal: Comprasnet não há campo específico para anexar a comprovação exigida acima, na etapa de cadastramento da proposta eletrônica. Portanto, em qual etapa do procedimento licitatório devemos apresentar?

Desde já agradeço, e aguardo o mais breve retorno!

RESPOSTADAAUTARQUIA – Esclarecimento 05

Sobre a garantia de proposta:

Conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, as licitantes interessadas em participar da licitação deverão apresentar garantia da proposta prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, reiteramos que as licitantes deverão estar com o valor garantido na forma exigida **ATÉ A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**, antes do início da fase de lances. Ou seja, não poderão as licitantes prestar a garantia da



proposta após a fase de lances.

Sobre a forma de comprovação da garantia, registramos que as empresas serão instadas a apresentá-las no momento da convocação do envio da proposta ajustada.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 06

DATA: 12/11/2025

interessada em participar da licitação em epígrafe, solicita o seguinte esclarecimento:

1. *“4.5.9. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a participante prestou ou presta serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto do Chamamento.”*

O atestado de capacidade técnica é um documento que atesta a aptidão e competência de uma empresa ou profissional para executar determinados serviços ou fornecer produtos específicos.

O atestado funciona como um “selo de aprovação” que confirma que a empresa possui a expertise necessária.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) esclarece que matriz e filial são



estabelecimentos distintos, mas pertencentes à mesma pessoa jurídica. Portanto, a validade do atestado de uma pode ser estendida à outra.

Através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Portanto, conforme entendimento do TCU matriz e filial(is) forma uma única pessoa jurídica, embora seja(m) estabelecimentos distintos.



O Ministro Relator do Acórdão 1277/2015 – também segue essa mesma linha de raciocínio, vejamos:

9.2.4.5. Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, “a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa” (peça7, p. 3, item 27).

Veremos agora por outro lado, alguns julgados de outros tribunais, que corroboram com o mesmo procedimento do TCU.

TJ-SC – Reexame Necessário REEX 20130457807 SC 2013.045780-7 (Acórdão) (TJ-SC)

Data de publicação: 09/06/2014

Ementa: Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do CNPJ da matriz. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica. Sentença confirmada em reexame.



TRF-3 24/10/2014 – Pág. 527 – Judicial I – Interior SP e MS – Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Ambientais), conforme o modelo: (...)5.1.6. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA emitidos por pessoa..., porquanto matriz e filial são uma só pessoa jurídica e apenas o CNPJ é distinto por razões fiscais. Afirmou...

Diário • [Tribunal Regional Federal da 3ª Região](#)

Como podemos comprovar, o “atestado de capacidade técnica” tem validade em licitações na qual participa filial com atestado da matriz e vice-versa.

Portanto, questionamos. A filial COUTINHO TERRA LTDA., inscrita no CPF/CNPJ nº 21.043.390/0002-38, poderá apresentar “atestados de capacidade técnica” da matriz COUTINHO TERRA LTDA., inscrita no CPF/CNPJ nº 21.043.390/0001-57?

Caso negativo, quais são os argumentos jurídicos que justifique a decisão?

Importante destacar, que nós da COUTINHO TERRA LTDA., fazemos parte da rede de franquia “Rede Brasil Aluguel de Veículos”, site: <https://www.rbr.com.br/> . Empresa que



desde 1994, o cliente confirma a qualidade e sinergia da rede através da pontualidade dos serviços, frota multimarcas, veículos novos, tarifas diferenciadas e promocionais, condições de pagamento facilitadas e atendimento especializado em todos os nossos pontos de atendimento.

Destacamos que a nossa matriz está localizada na cidade de Porto Velho/ RO a mais de 10 anos e nossa filial está localizada na cidade de Guajara-Mirim/ RO a mais de 4 anos.

*Matriz:

*Filial:

2. Referente a planilha de custos e formação de preços, entendemos que a apresentação é dispensada. Nosso entendimento está correto?

3. Entendemos que a prestação dos serviços para os grupos 01,03,04 e 05, é enquadrado como mensal/ fixo. Nosso entendimento está correto?

4. Entendemos que a visita técnica é facultativa. Nosso entendimento está correto?

5. Em relação ao Anexo I – Termo de Referência, subitens

“5.20. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.”

Qual é a previsão para a homologação do processo e assinatura do contrato?

Entendemos que a Lei nº 14.133/2021 não estipula um prazo rígido para essas etapas, ficando a cargo da autoridade superior, após esgotados os recursos administrativos, adjudicar o objeto e homologar o procedimento, para posterior convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato.

Nosso objetivo é ter uma estimativa do cronograma para fins de planejamento interno, considerando o compromisso da Administração Pública com os princípios da eficiência e da razoabilidade na condução do certame.

“5.22. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

- Art. 96, § 1º: Define as modalidades de garantia que o contratado pode optar.
 - I - Caução: Em dinheiro ou em títulos da dívida pública.
 - II - Seguro-garantia: Contrato de seguro.
 - III - Fiança bancária: Emitida por banco autorizado a operar no Brasil.
 - IV - Título de capitalização: Com resgate pelo valor total, custeado por



pagamento único.

Considerando a opção “seguro-garantia”, para a garantia de proposta é aplicável? Mesmo o edital informando que a garantia da proposta será equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja, de R\$ 35.347,26?

6. Em relação ao Anexo I – Termo de Referência, subitem

“5.4. Para fins de atendimento às demandas operacionais decorrentes da execução contratual, é condição obrigatória que a CONTRATADA mantenha escritório em pleno funcionamento em localidade próxima à sede da CONTRATANTE.”

Para fins de atendimento às demandas operacionais, solicitamos, por gentileza, maiores informações e o detalhamento das localidades consideradas aceitáveis ou quais serão as localidades exatas para o cumprimento desta exigência.

Desde já agradeço, e aguardo o mais breve retorno!

RESPOSTADAAUTARQUIA – Esclarecimento 06

1. Resposta ao item 1 – Atestado de Capacidade Técnica (matriz e filial):

Sim, será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos



em nome da matriz por filiais, ou vice-versa, desde que ambas pertençam à mesma pessoa jurídica, identificada pelo CNPJ base (oito primeiros dígitos).

2. Está correto. A apresentação da planilha de custos não é exigida no momento da proposta. No entanto, ela poderá ser solicitada apenas se houver necessidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, como no caso de lances com valor inferior a 50% do estimado pela Administração.

3. Sim

4. Sim

5. A) A assinatura do contrato ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado da licitação e o envio do termo contratual ao fornecedor vencedor. O cronograma específico depende do encerramento regular das fases do certame, incluindo eventuais interposições e julgamentos de recursos.

B) Sim, a modalidade seguro-garantia é válida para a garantia de proposta, conforme previsto no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e reiterado no Termo de Referência. O valor exigido da garantia é de 1% sobre o valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 35.347,26. A garantia da proposta deve estar devidamente constituída e válida até a data e horário de abertura da licitação, antes do início da fase de lances. A comprovação formal será exigida no momento da convocação para envio da proposta ajustada, caso a licitante permaneça classificada.

6. Resposta: A localidade do escritório deverá corresponder ao grupo em que a licitante estiver participando. Por exemplo: caso a licitante participe dos Grupos I e II, o escritório deverá estar localizado nas proximidades das sedes do COFFITO e do CREFITO-11, ou seja, em Brasília/DF.



Destaca-se ainda que os Pedidos e Respostas aos Esclarecimentos são encaminhados sempre ao Portal do COMPRASGOV para acompanhamento regular dos pretensos licitantes.

Brasília – DF, 12 de novembro de 2025.

Luiz Felipe Mathias Cantarino

Pregoeiro Oficial